



SENADO FEDERAL

SF/24922.71189-10

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

Sugere ao Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República a criação de órgão colegiado paritário entre Poder Público e sociedade civil com o objetivo de contribuir, de forma consultiva, para a formulação de ações e medidas de prevenção e enfrentamento à exploração sexual, ao tráfico humano e ao trabalho infantil em razão da realização da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a criação de órgão colegiado paritário entre Poder Público (Poder Executivo, Legislativo e Sistema de Justiça) e sociedade civil com o objetivo de contribuir, de forma consultiva, para a formulação e implementação de ações e medidas de prevenção e enfrentamento à exploração sexual, ao tráfico humano e ao trabalho infantil em razão da realização da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima em Belém, no estado do Pará, entre 10 e 21 de novembro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6588519249>



SENADO FEDERAL

SF/24922.71189-10

O Brasil foi formalmente confirmado como sede da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30) em sessão plenária da COP28 em Dubai no final de 2023. A cidade de Belém do Pará realizará o evento entre os dias 10 e 21 de novembro de 2025. Será a primeira vez que uma COP ocorrerá na região da Amazônia. Neste ano, sediará a COP29 a cidade de Baku, no Azerbaijã.

Pelo número de participantes direta e indiretamente envolvidos em sua realização, a COP é considerada um evento de grande porte a nível mundial. Ela reúne anualmente lideranças de todas as Nações para debater soluções para conter o aquecimento global e criar alternativas sustentáveis para a vida na Terra. A última conferência, em Dubai, reuniu mais de 97 mil pessoas, cerca de duas vezes o total de participantes do encontro anterior no Egito em 2022. No Brasil, por ser promovida na região da Floresta Amazônica, a maior floresta tropical do mundo que se estende por oito países: Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Venezuela e Suriname, há também a expectativa de um público expressivo no evento.

Embora envolva diretamente apenas autoridades e convidados relevantes e conhecidos nacional e internacionalmente, é discurso comum entre especialistas e sociedade civil a tendência de crescimento da exploração sexual, do tráfico humano e do trabalho infantil, notadamente, daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social, em grandes eventos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6588519249>



SENADO FEDERAL

SF/24922.71189-10

Silva, Werneck, Chianca e Santos (2019)¹, por exemplo, observaram que, durante o período da Copa do Mundo de Futebol 2014 no Brasil, cresceram as denúncias de exploração sexual de crianças e adolescentes. Os tipos de violações registrados cotidianamente e que ocorrem no âmbito intrafamiliar e comunitário se repetiram, mas com aumento dos registros de violência sexual, particularmente da exploração sexual.

Esse crescimento foi observado, igualmente, em relação às denúncias de exploração sexual de crianças e adolescentes recebidas pelo Disque 100 do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Durante a Copa do Mundo 2014, os registros aumentaram mais de 40%². À época, cabe mencionar, o Governo Brasileiro instituiu um Comitê Nacional para discussão e construção de estratégias de proteção de crianças e adolescentes, notadamente, quanto ao trabalho e à exploração sexual infantil, composto pela Secretaria Nacional de Promoção de Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério da Saúde, Ministério Público do Trabalho, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, dentre outras organizações³.

¹ SILVA, Elisangela Aparecida Machado; WERNECK, Anna Flora; CHIANCA, Thomaz Kauarí; e SANTOS, Benedito Rodrigues dos Santos. **A exploração sexual de crianças e adolescentes no contexto de grandes eventos: a Copa do Mundo no Brasil**. Revista de Turismo Contemporâneo, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/turismocontemporaneo/article/view/17067>. Acesso em 27 de março de 2024.

² Fonte: <https://site.cfp.org.br/denuncias-de-exploracao-sexual-aumentaram-durante-a-copa/>

³ Fonte: <https://fnpeti.org.br/noticias/2014/03/03/comite-nacional-se-reune-para-construir-estrategias-de-protecao-de-criancas-e-adolescentes-durante-a-copa-do-mundo/>.





SENADO FEDERAL

SF/24922.71189-10

Em que isso pese, a exploração sexual aumentou no período de realização do evento.

Por sua vez, a organização Norte-americana *Alliance to End Human Trafficking*, apresenta estudos que indicam a tendência de incremento da exploração sexual, acompanhada de crescimento do tráfico humano, em eventos realizados nos Estados Unidos. Outra pesquisa realizada pelo “Carnegie Mellon University’s Auton Lab”, publicada em 2016, reforça esse argumento ao mostrar que grandes eventos contribuem para o aumento do tráfico sexual. Nesse estudo, os pesquisadores examinaram mais de 32 milhões de publicações pessoais durante 33 grandes eventos públicos nos Estados Unidos e Canadá a partir de outubro de 2011 e constataram que as “oportunidades” ofertadas por traficantes de pessoas, notadamente, para exploração sexual cresceram no período de organização e realização de todos os eventos.

Já em relação ao trabalho infantil, o Ministério Público do Trabalho (MPT) tem apontado que, em grandes eventos no país, as notificações de casos de trabalho infantil, em média, aumentam. No Carnaval, por exemplo, há incremento médio de quase 40% dos registros em comparação a períodos sem a realização de eventos⁴.

Está evidente, portanto, que, no Brasil, como ao redor do mundo, a exploração sexual, o tráfico humano e o trabalho infantil tendem a aumentar, em alguma medida, em grandes eventos. Esse incremento, porém, ocorre

⁴ Fonte: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38700-de-2019-para-2022-trabalho-infantil-aumentou-no-pais#:~:text=Destaques.2019%2C%20mas%20cresceu%20em%202022>.





SENADO FEDERAL

SF/24922.71189-10

em relação a um contexto já desafiador no país, que preocupa e requer atuação efetiva permanente do Poder Público.

Segundo a Organização Mundial da Saúde, a cada 24 horas, 320 crianças e adolescentes são explorados sexualmente no Brasil. Contudo, esse número pode ser ainda maior, já que apenas 7 em cada 100 casos são denunciados. O estudo ainda esclarece que 75% das vítimas são meninas (crianças e adolescentes) e, em sua maioria, negras⁵.

Além das meninas e das adolescentes, as mulheres jovens e adultas também são as principais vítimas de exploração sexual associada ao tráfico humano, segundo os Relatórios Globais sobre Tráfico de Pessoas do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). Quando a vítima é mulher, mais de 75% dos casos, em média, correspondem a tráfico para fins de exploração sexual. No Brasil, entre 2012 a 2019, foram registradas 5.125 denúncias de tráfico humano no Disque Direitos Humanos (Disque 100) e 776 denúncias na Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), ambos canais de atendimento do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). De 2010 a 2022, ademais, foram contabilizadas 1.901 notificações no Sistema de Informação de Agravos de Notificação do Ministério da Saúde (SINAN). A maior parcela de denúncias e de notificações foi de meninas e mulheres.

Somado a isso, o tráfico humano também está relacionado e tende a incidir diretamente no desaparecimento de pessoas. Durante o período de

⁵ Fonte: <https://www.unicef.org/brazil/blog/combate-ao-abuso-e-a-exploracao-sexual-infantil#:~:text=Os%20dados%20mostram%20que%2C%20a.%2C%20em%20sua%20maioria%2C%20negras>.





SENADO FEDERAL

SF/24922.71189-10

2019 a 2021, o Brasil registrou cerca de 200 mil casos de desaparecimentos, uma média 183 casos por dia (Mapa dos Desaparecidos no Brasil do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023). Do total dos desaparecimentos, quase 30% foram crianças e adolescentes entre 12 e 17 anos, seguidos dos jovens de 25 a 29 anos e das pessoas com mais 60 anos. Dentre as causas identificadas, está a vulnerabilidade da população alvo dos traficantes como mulheres e crianças em situação de vulnerabilidade social.

Além da exploração sexual e do tráfico humano, as estatísticas sobre trabalho infantil também alarmam. Em 2022, o Brasil tinha 1,9 milhão de crianças e adolescentes com 5 a 17 anos de idade (ou 4,9% desse grupo etário) em situação de trabalho infantil. Dentre eles, 23,9% tinham de 5 a 13 anos; 23,6% tinham 14 e 15 anos e 52,5% tinham 16 e 17 anos de idade; e mais de 65% eram do sexo masculino⁶.

Quanto à COP30 em Belém do Pará, acredita-se que sua realização chamará atenção do mundo para as belezas naturais da região, e para o povo extraordinário do Pará. Também significará uma janela de oportunidades e possibilidades para o desenvolvimento da região, podendo deixar um legado extremamente positivo para o povo paraense.

Em que isso pese, a realização da COP30 também preocupa em um cenário de existência de trabalho infantil e vulnerabilidade social. Como mostra a publicação “Mapa da Exclusão Social 2022” da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Governo do Estado do Pará, a

⁶ Fonte: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38700-de-2019-para-2022-trabalho-infantil-aumentou-no-pais#:~:text=Destaques,2019%2C%20mas%20cresceu%20em%202022>.





SENADO FEDERAL

SF/24922.71189-10

população ocupada de 14 anos ou mais de idade do Pará possui rendimento médio menor que a média regional (representa 94%) e nacional (corresponde a 71% da média nacional)⁷.

Adicionalmente, o nível de pobreza do Pará encontra-se bem elevado, se comparado à média nacional. Em 2015, a média estadual era quase o dobro da média nacional. Seis anos depois, em 2021, o nível de pobreza do estado permaneceu quase duas vezes maior que a média nacional. Com a pandemia de covid-19, o Estado e todas as suas regiões apresentaram aumento da taxa de pobreza nos anos 2020 e 2021.

Essa realidade também se reflete há mais de uma década no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). No estado do Pará, encontram-se 12 dos 50 municípios com pior IDHM do país. Dentre os 12, oito deles estão localizados no Arquipélago do Marajó, a exemplo de Melgaço, Portel, Chaves, Bagre, Anajás e Afuá. No Censo de 2010, Afuá apresentava 45,65% de sua população de extremamente pobres, contrastando com a média registrada no Estado (15,90%) e no Brasil (6,62%), e Melgaço era o município com o maior percentual de pobres (73,43%), equivalente a mais que o dobro apresentado no Pará (32,33%) e maior ainda em relação ao Brasil (15,20%).

Por fim, importa mencionar o crescimento de quase 60% do número de pessoas desaparecidas no estado de 2019 a 2023, saindo de 840 para 1.336 desaparecidos, segundo dados oficiais do Ministério da Justiça e Segurança

⁷ Fonte: <https://www.fapespa.pa.gov.br/mapa-da-exclusao-social-do-estado-do-para/>.





SENADO FEDERAL

SF/24922.71189-10

Pública, obtidos por meio do Sinesp-VDE e o Relatório Estatístico das Autoridades Centrais⁸.

Desafios socioeconômicos também são observados nos estados fronteiriços ao Pará da região Norte. O Amapá e o Amazonas foram os estados com a maior taxa de desemprego da região em 2023. O Amapá registrou 11,3% de taxa de desemprego, quarta maior do país, seguido pelo Amazonas com 9,9%, oitava maior. Semelhantemente Roraima registrou alta na taxa de desemprego no último ano, passando de 4,9% em 2022 para 6,6% em 2023 (PNAD Contínua, IBGE, 2024).

Adicionalmente, dos 62 municípios do Amazonas, 40 possuem IDHM baixo e sete, IDHM muito baixo. Já no Amapá e em Roraima, três, em cada estado, apresentam IDHM baixo, dos seus 16 e 15 municípios. Some-se a isso o fato de que o Amazonas é o segundo estado com maior porcentagem de pessoas em situação de pobreza, de acordo com pesquisa realizada pelo Instituto Jones dos Santos Neves. No estado, 56,7% da população viviam na pobreza em 2022. Além do Amazonas, Amapá, com 49,4% da população na pobreza, e Roraima, com 46,8%, também estão entre os estados com taxa de pobreza acima da média nacional (33%)⁹.

É diante desse cenário desafiador que a Secretaria Extraordinária para a COP30, criada por meio do Decreto Presidencial nº 11.955, de 19 de março de 2024, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, coordenará,

⁸ Fonte: <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/desaparecidos/politica-nacional>.

⁹ Fonte: <https://ijsn.es.gov.br/noticias/dez-milhoes-sairam-da-pobreza-no-brasil-em-2022#:~:text=Al%C3%A9m%20desses%2C%20outros%20seis%20estados,nas%20regi%C3%B5es%20Nordeste%20e%20Norte>.





SENADO FEDERAL

SF/24922.71189-10

articulará, orientará e monitorará as atividades da União, do Estado e da cidade-sede para a realização da COP30, junto aos órgãos previstos na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e aos outros órgãos da Organização das Nações Unidas – ONU. Ao órgão, compete ainda promover a interlocução e a articulação com os órgãos e as entidades federais, estaduais, distritais e municipais necessárias à preparação para a realização da COP30 na cidade-sede, principalmente nas áreas de segurança pública, saúde, mobilidade urbana, acesso aéreo, acomodação, promoção do turismo e atividades culturais; e coordenar e supervisionar as ações governamentais necessárias ao planejamento e à entrega das obras, à realização do evento e ao fornecimento dos serviços essenciais para a realização da COP30.

Como se constata, o ato normativo que criou e estabeleceu as competências desse órgão (Decreto 11.955/2024) não prevê essa atribuição, assim como não contempla a interlocução e a articulação do Poder público com organizações da sociedade civil e do setor privado local para a implementação das ações e medidas preventivas e repressivas à exploração sexual, ao tráfico humano e ao trabalho infantil.

A esse respeito e com base nos dados estatísticos acima mencionados, os quais apontam que mulheres e crianças e adolescentes são as principais vítimas de tráfico e desaparecimento no país e no mundo, cabe adicionar a importância de se observar e seguir o disposto na Resolução nº 215, de 22 de novembro de 2018, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que estabelece Parâmetros e Ações para Proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes no Contexto de Obras e Empreendimentos por





SENADO FEDERAL

SF/24922.71189-10

entidades públicas e privadas, bem como define instrumentos de fiscalização, participação e controle social por parte das organizações da sociedade civil e instituições correlatas.

No que diz respeito às ações de proteção à criança e ao adolescente, os atores envolvidos com as obras e os empreendimentos devem assegurar medidas para garantia de direitos de crianças e adolescentes, sempre que, por sua ação ou omissão, os direitos estejam em risco ou tenham sido violados. Essas iniciativas devem contemplar todas as fases de uma obra ou um empreendimento, tais como planejamento, financiamento, licitação, contratação, licenciamento ambiental, instalação, desmobilização e operação. Nesse sentido, deve ser considerada toda a extensão do território que a obra ou empreendimento impacte significativamente, podendo abranger um ou mais municípios e estados e em que haja evidências de risco ou violação aos direitos de crianças e adolescentes, além da cadeia de fornecimento da obra ou empreendimento em toda a sua extensão.

Quanto à fiscalização, participação e controle social, a Resolução traz que, para o adequado exercício do controle social no território impactado pela obra ou empreendimento, deve ser assegurado, de maneira constante, dentre outros: a mobilização permanente de conselhos de políticas públicas e de organizações da sociedade civil para atuar nos espaços de planejamento, execução e monitoramento das obras e empreendimentos; a participação social nos espaços de consulta pública com oportunidade adequada de expressar as opiniões e as demandas sobre os impactos nos direitos de crianças e adolescentes, assegurando que estas sejam levadas em consideração na tomada de decisão sobre obra ou empreendimento; e a



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6588519249>



SENADO FEDERAL

SF/24922.71189-10

identificação, a inclusão e o fortalecimento de grupos de crianças e adolescentes para participação nos espaços de consulta pública, assegurando que suas opiniões e demandas sejam levadas em consideração na tomada de decisão sobre obra ou empreendimento. Nesse sentido, cabe ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente o suporte e acompanhamento das ações dessas instâncias colegiadas de controle social citadas em sua atuação pela proteção dos direitos de crianças e adolescentes ao longo de todo o processo de preparação e realização da COP30.

Além dessas ações, a realização reiterada de grandes eventos no Brasil possibilita não apenas conhecer os fatores agravantes ao tráfico humano, à exploração sexual e ao trabalho infantil, como também implementar e aprimorar medidas já experimentadas em contextos anteriores.

No primeiro caso, cita-se, a título exemplificativo, o fato de que, em grandes eventos, produtos diversos são produzidos e vendidos e propagandas, veiculadas por diferentes meios de comunicação, com conotação sexual e incentivo ao turismo sexual. Isso ocorreu na Copa do Mundo 2014, tendo, à época, havido diversas denúncias a esse respeito¹⁰.

Com vistas a coibir essas iniciativas e prevenir e enfrentar a exploração sexual, o tráfico humano e o trabalho infantil, a implementação de algumas medidas já testadas e com efetividade constatada é aconselhável. Pode-se mencionar, nesse viés, a realização de plantões técnicos para atender casos de violação de direitos; a manutenção de uma equipe móvel para fiscalizar e

¹⁰ Fonte: <https://www.ihu.unisinos.br/noticias/528779-naovaiterprotecao-conheca-denuncias-sobre-o-turismo-sexual-na-copa>.





SENADO FEDERAL

SF/24922.71189-10

coibir atos de violência; a criação de espaços de convivência para atividades com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade próximo dos locais do evento; a realização de campanhas de conscientização sobre esses crimes; além da mobilização das redes hoteleiras em ações e campanhas de proteção à infância, à adolescência, e às mulheres, principais vítimas da exploração sexual, do tráfico humano e do trabalho infantil.

Diante do exposto e uma vez que o Poder Público deve atuar permanentemente na proteção de direitos da população, considerando, dentre outros aspectos, os riscos da exploração sexual, do tráfico humano e do trabalho infantil em contextos de grandes eventos, sugerimos, com o máximo vigor, que a Casa Civil da Presidência da República crie órgão colegiado paritário entre Poder Público (Poder Executivo, Legislativo e Sistema de Justiça) e sociedade civil com o objetivo de contribuir, de forma consultiva, para a formulação de ações e medidas de prevenção e enfrentamento à exploração sexual, ao tráfico humano e ao trabalho infantil em razão da realização da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima a ser realizada em Belém, no estado do Pará, entre 10 e 21 de novembro de 2025.

Sala das Sessões,

Senadora **DAMARES ALVES**



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6588519249>